

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO I

EMISSÃO E CANCELAMENTO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL

Art. 1º. A Guia de Trânsito Animal (GTA) é o documento obrigatório para a movimentação de animais entre e para explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, fundamentada nos dados cadastrais e documentais do produtor.

Parágrafo único. A GTA não tem por finalidade atestar a titularidade dos animais.

Art. 2º. São competentes para a emissão da GTA:

- I. servidores autorizados pela Adapar.
- II. médicos Veterinários habilitados pela Adapar.
- III. produtores titulares dos cadastros de explorações pecuárias autorizados pela Adapar.
- IV. funcionários de entidades conveniadas autorizados pela Adapar. [\(incluído pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)

Parágrafo Único. A emissão da GTA se dá mediante acesso ao Sistema de Defesa Sanitária Animal – SDSA, com login e senha, de uso pessoal e intransferíveis, fornecidos pela Adapar.

Art. 3º. Compete ao Fiscal de Defesa Agropecuária (FDA), médico veterinário, supervisionar e fiscalizar as emissões de GTA na área de circunscrição da Unidade Local de Sanidade Agropecuária (ULSA) pela qual responde.

Parágrafo único. Constatado ato não conforme às normas vigentes, considerando aspectos técnicos e administrativos, o responsável estará sujeito à suspensão cautelar ou cancelamento da autorização para emissão de GTA, pela Gerência de Trânsito Agropecuário (GTRA), sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 4º. A emissão de GTA está condicionada:

- I. à existência do cadastro atualizado da exploração pecuária, estabelecimento ou evento agropecuário de procedência e de destino dos animais no Sistema de Defesa Sanitária Animal (SDSA) da Adapar;
- II. ao cumprimento, pela exploração pecuária ou estabelecimento de procedência e destino, das normas e exigências sanitárias previstas em legislação;
- III. à existência no cadastro da exploração pecuária, estabelecimento ou evento agropecuário de procedência, de animais na quantidade requerida, por espécie, sexo e faixa etária;
- IV. à inexistência de impedimento, por determinação judicial ou sanitária, da exploração pecuária, do estabelecimento ou evento agropecuário de procedência e de destino.

Art. 5º. Poderá solicitar a emissão da GTA:

- I. o produtor titular da exploração pecuária mediante apresentação de documento oficial com foto;
- II. o representante do produtor titular da exploração pecuária constituído por procuração, mediante apresentação de documento oficial com foto;
- III. o representante autorizado por meio de documento onde constem os dados específicos da movimentação, mediante apresentação de documento oficial com foto;
- IV. o portador de Nota Fiscal do Produtor devidamente preenchida.

§ 1º. O produtor titular da exploração pecuária é responsável pela correta utilização da Nota Fiscal do Produtor, inclusive no que se refere às informações de quantidade, sexo e faixa etária dos animais a serem movimentados, vedado o preenchimento da Nota Fiscal do Produtor por servidor da Adapar ou servidor municipal autorizado.

§ 2º. A GTA poderá ser requerida pelo produtor titular da exploração pecuária ou seu representante, em ULSA da Adapar, em Escritórios de Atendimento do Município (EAM) ou em entidades conveniadas autorizadas pela Adapar, do município de circunscrição de sua propriedade. (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)

§ 3º. Em caso de falecimento do titular da exploração pecuária, a atualização do cadastro será feita a pedido do inventariante, mediante apresentação do Termo de Inventariante ou da Escritura Pública de Inventário.

Art. 6º. A emissão de GTA dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, ressalvada a impossibilidade em razão de problemas técnicos comprovados que justifiquem a emissão manual.

§ 1º. A GTA manual deverá ser integralmente preenchida, de forma legível, sem rasuras e a segunda via deverá ser arquivada para supervisões, controles e auditorias.

§ 2º. A GTA preenchida manualmente deverá ser registrada no Sistema de Defesa Sanitária Animal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão.

§ 3º. É vedado o fornecimento de bloco para emissão de GTA na forma manual aos Escritórios de Atendimento do Município (EAM) ou entidade conveniada autorizada pela Adapar. (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)

Art. 7º. Para estabelecer o prazo de validade da GTA deverá ser considerada a distância entre a origem e o destino dos animais, respeitando-se o limite de:

- I. Até 05 (cinco) dias, caso o destino dos animais esteja localizado nos limites territoriais do Estado do Paraná; e
- II. Até 10 (dez) dias, caso o destino dos animais se localize fora dos limites territoriais do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Quando a GTA for emitida por titulares de explorações pecuárias autorizadas, os prazos estabelecidos nos incisos I e II do caput serão de até, respectivamente, 3 (três) e 7 (sete) dias.

Art. 8º. Em caso de não utilização da GTA, o titular da exploração pecuária, ou seu representante, poderá solicitar o cancelamento de GTA junto à ULSA de sua circunscrição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu vencimento, devendo apresentar:

- I. Via impressa da GTA;
- II. Requerimento Padrão para Cancelamento de GTA.

§ 1º. O servidor da Adapar poderá cancelar GTA em até 5 dias após seu vencimento.

§ 2º. O servidor municipal autorizado atuante em EAM e o funcionário de entidades conveniadas autorizadas pela Adapar, somente poderão cancelar GTA emitida, no prazo máximo de 24 horas após a emissão. (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)

§ 3º. Produtor autorizado a emitir GTA fica sujeito ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º. O Médico Veterinário Habilitado somente poderá cancelar GTA emitida, no prazo máximo de 48 horas após a emissão. (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)

§ 5º. Poderão ser objeto de fiscalização pela Adapar a exploração pecuária ou estabelecimento de origem e destino da GTA cancelada. (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)

§ 6º. Os documentos que tratam os incisos I e II ficarão arquivados na ULSA para supervisões, controles e auditorias.

§ 7º. O cancelamento de GTA não implica na devolução da taxa recolhida para sua emissão.

Art. 9º. Expirado o prazo indicado no artigo anterior e sem prejuízo das demais exigências, o cancelamento da GTA somente será realizado pelo FDA Médico Veterinário responsável pela ULSA com circunscrição sobre o estabelecimento ou exploração pecuária de origem, após advertência formal ao produtor de que em caso de reincidência estará sujeito às sanções previstas no artigo 6º, da Lei Estadual 11.504/1996, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado até 60 dias após o vencimento da GTA e após esse período o FDA deverá solicitar o cancelamento à Gerência de Trânsito Agropecuário.

Art. 10. O transporte de animais ou ovos férteis será considerado irregular quando:

- I. desacompanhado de GTA e demais documentos sanitários previstos em normas e manuais;
- II. amparado por GTA emitida em desacordo com esta Portaria e outras normas;
- III. realizado com GTA com emenda, rasura ou adulteração;
- IV. a origem ou o destino do total ou parte da carga for de propriedade ou estabelecimento diferente do informado na GTA, sem prévia e expressa autorização da Adapar;
- V. a carga transportada divergir das especificações contidas na GTA quanto a espécie, sexo ou faixa etária dos animais;
- VI. ocorrer em veículo inadequado, em desacordo com as normas sanitárias e de bem-estar animal.

Art. 11. Para cargas de animais ou ovos férteis transportadas irregularmente, a critério da Adapar e sem prejuízo de outras sanções administrativas, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. prosseguimento ao destino mediante lacração; (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)
- II. prosseguimento ao destino após desinfecção; (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)
- III. Retorno à origem;

IV. Abate sanitário ou destruição. (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)

Art. 12. As normas relativas ao trânsito agropecuário estabelecidas nesta portaria e em seus anexos deverão ser cumpridas sem prejuízo das normas estabelecidas por outros órgãos, de acordo com as competências estabelecidas em lei.